

## **C O N V Ê N I O                    N° 002/2017**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o n° 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, n° 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Salete Moreira Gomes, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ sob n° 23.065.329/0001-36, situada na Rua José Moringa, 620 Vila Itacolimy, Ouro Preto/ MG, Cep: 35.400-000, Telefone: (31) 3551-1133, neste ato representada por provedor, **Sra. Adriana Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF sob o n° 905.326.356-04 e RG n° MG-5.998.667, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para disponibilização de **Serviços Médicos Hospitalares para Internação em Leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva)** da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, para pacientes do Município de Itabirito/MG.

1.2- De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e devidamente aprovado, os recursos repassados pelo Município serão utilizados da seguinte forma: 1 – Prestação de serviço médicos hospitalares para internação em leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva); 2 – Atendimento e assistência integral, através de atendimento médico, medicamentos e insumos necessários<sup>1</sup>.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

---

<sup>1 1</sup> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

<sup>1</sup> Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;                    (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir a CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) Repassar o valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** a serem liberados a CONVENENTE, por meio de conta bancária específica, destinada somente para este fim.
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar, conforme aprovado pelo Município, o objeto deste convênio e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviço prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- b) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- e) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste convênio), bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para execução do objeto deste convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil e Reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total firmado neste convênio será repassado em parcelas mensais com valor de até R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) de acordo com a demanda de atendimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor pago mensalmente a CONVENETE será de acordo com a demanda de serviços, fixando o valor de R\$ 849,86 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) por dia de internação de cada paciente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor estipulado por paciente, constantes neste convênio são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, tributos e despesas trabalhistas oriundas da atividade prestada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pelo CONVENENTE, a saber: **Banco Santander (033) - Agência: 3222, Conta Corrente: 13.000.209-6.**

**PARÁGRAFO QUINTO:** A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>02.009.001</b>	Departamento de Administração e Atenção a Saúde
<b>10.302.1053 2.623</b>	Outros Programas MAC
<b>33</b>	Contribuições
<b>Ficha - 102</b>	

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no

pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS**

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Conveniente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENIENTE deverá encaminhar **mensalmente** ao MUNICÍPIO, através do Protocolo Geral da Prefeitura, prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações;
- c) Relatório de execução físico-financeiro;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos;
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais (ou recibo de pagamento de autônomo, recolhido os impostos);
- f) Extrato da conta bancária específica, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- g) Relatório de cumprimentos das metas;
- h) Quaisquer outras informações que a CONVENIENTE julgar necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Conveniente terá até o dia **10 (dez) do mês subsequente para apresentar a prestação de contas do mês anterior, sob pena de bloqueio na liberação do recurso seguinte**, nos termos do parágrafo único do artigo 15, do Decreto nº 8537/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIENTE terá de restituir obrigatoriamente ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos recebidos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação realizada pela Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como a tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Conveniente, contendo preferencialmente as informações do presente convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura, no prazo de no máximo **60 (sessenta) dias** contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação de contas final deverá ser acompanhada das mídias com a gravação de todas as chamadas, e matérias veiculadas no âmbito do projeto objeto do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida,

imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

Fica a **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE OURO PRETO**, obrigado a restituir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

A convenente **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE OURO PRETO** reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Convenente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2017**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada, desde que devidamente justificada, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Itabirito, 12 de janeiro de 2017.**

**Adriana Aparecida dos Santos**

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto

**Salete Moreira Gomes**

Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: **Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Ouro preto**

Endereço: **Rua José Moringa, 620 – Vila Itacolomy – Ouro Preto**

Cep: **35.400-000**

CNPJ: **23.065.329/0001-36**

**2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

Nome: **Adriana Aparecida dos Santos**

CPF: **905.326.356-04**

RG: **MG-5.998.667**

**3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Disponibilização, de Serviços de Internação em leitos de UTI, para pacientes provenientes no Município de Itabirito.

**4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS**

Garantia do atendimento e assistência integral, através de acompanhamento médico, medicamentos e insumos necessários, como vistas ao restabelecimento na unidade de Terapia Intensiva da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto. Os recursos repassados à Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto serão aplicados em medicamentos e insumos necessários à garantia do atendimento aos paciente de Itabirito em tratamento na UTI.

**5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Previsão de início: À partir da data do recebimento dos recursos.**

**Previsão de término: 31 de dezembro de 2017.**

**6- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 12 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da entidade proponente